# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

*entre*

**Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS**,*como Emissora*

*e*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,  
*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

Logo Anbima Autorregulação_Agente Fiduciário_Maior

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de[•] de [•] de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

São partes neste “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS” (“Escritura de Emissão”):

1. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, sociedade por ações de capital aberto, com registro na categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, salas 41 e 42, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

1. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” e quando referido em conjunto com a Emissora, “Partes”);

**RESOLVEM** celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO
   1. A 8ª (oitava) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, (“Debêntures”) e a Oferta Restrita (conforme definida abaixo) serão realizadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [•] de [•] de 2019 (“RCA de Emissão”), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e no artigo 6º, parágrafo 3º e artigo 25, incisos VI e XI, do Estatuto Social da Emissora e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”).
2. REQUISITOS
   1. A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância aos requisitos previstos nas Cláusulas abaixo:
      1. **Arquivamento e publicação da ata da RCA de Emissão.** A ata da RCA de Emissão será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Folha de S. Paulo” e será arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.net, estando disponíveis para consulta no site *www.cvm.gov.br*, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (*http://ri.comgas.com.br*).
      2. **Inscrição desta Escritura de Emissão e Aditamentos**. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de obtenção dos referidos registros.
      3. **Depósito eletrônico para distribuição e negociação**. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), todos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo o depósito, a distribuição e a negociação da Oferta Restrita liquidadas financeiramente pela B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
      4. Conforme disposto nos artigos 13 e 15, da Instrução CVM 476 e observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, pelo investidor, exceto pelo lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) na negociação subsequente, o adquirente observe a restrição de negociação pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, bem como os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
      5. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se **(i)** “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e **(ii)** “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
   2. **Ausência de Registro na CVM***.* Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.
   3. **Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**. Nos termos do artigo 16 e seguintes do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*” em vigor desde 3 de junho de 2019 (“Código ANBIMA”), por se tratar de oferta pública de debêntures, com esforços restritos de distribuição, esta Oferta está sujeita ao registro na ANBIMA.
3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA
   1. A Emissora tem por objeto social **(i)** a exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado nos termos do Decreto Estadual nº 43.888, de 10 de maio de 1999, especialmente os concedidos por força do “Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSPE/01/99, firmado entre a Emissora e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo – CSPE (transformada em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP pela Lei Complementar nº 1025, de 07 de dezembro de 2007), na qualidade de representante do Poder Concedente - o Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1999 (“Contrato de Concessão”); **(ii)** a pesquisa, a exploração, a produção, a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não; **(iii)** a aquisição, a montagem, a fabricação, a venda, a intermediação, a instalação, a manutenção, a assistência técnica e a prestação de quaisquer outros serviços, diretamente ou por meio de terceiros, relativos ao fornecimento de aparelhos, equipamentos, componentes e sistemas para aquecimento ou refrigeração, geração de energia, cocção e quaisquer outros equipamentos e produtos de energia; **(iv)** a produção de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termo geração, geração distribuída, cogeração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros; e **(v)** a participação em outras sociedades, *joint ventures*, parcerias e empreendimentos, como sócia ou acionista.
4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 
   1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para reforço de caixa e outros fins especificamente destinados para atender aos negócios de gestão ordinária da Emissora. [**Nota: Pendente de revisão interna**]
5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA
   1. *Colocação e Procedimento de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Quirografária, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS”, [a ser] celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
      1. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, podendo o Coordenador Líder acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, ressalvado que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites citados acima.
      2. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
      3. O volume da Emissão não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.
      4. Os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando (i) que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; e (iii) estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não será registrada perante a CVM; (b) a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; e (c) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.
      5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão e/ou da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.
      6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.
      7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.
      8. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, nos moldes da Instrução CVM nº 400, de 29 dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).
      9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
   2. *Período de Colocação*. As Debêntures poderão ser colocadas a partir da data de envio pelo Coordenador Líder da comunicação de início da Oferta Restrita à CVM (“Comunicado de Início”) nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476 até o prazo máximo previsto no Contrato de Distribuição, observado o previsto no parágrafo segundo do artigo 8 e o artigo 8º-A ambos Instrução CVM 476 (“Período de Colocação”). Após o encerramento da Oferta Restrita, será enviado pelo Coordenador Líder o comunicado de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.
   3. *Distribuição Parcial*. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.
6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES
   1. *Número da Emissão*. A presente Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.
   2. *Valor Total da Emissão*. O valor total da emissão será de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Valor Total da Emissão”).
   3. *Quantidade*. Serão emitidas 2.000 (duas mil) Debêntures.
   4. *Série*. A Emissão será realizada em série única.
   5. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de   
      R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
   6. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3, conforme o caso, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
   7. *Banco Liquidante e Escriturador*. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”).
   8. *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou permutáveis por ações de qualquer outra companhia.
   9. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput,* da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.
   10. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [•] de [•] de 2019 (“Data de Emissão”).
   11. *Preço e Forma de Subscrição e Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas utilizando-se os procedimentos da B3, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação, observado o disposto na regulamentação aplicável.
       1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”); ou (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Integralização”).
       2. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio. [**Nota Lefosse: O IBBA solicita retornar essa cláusula, tendo em vista que a colocação com ágio ou deságio flexibiliza a distribuição e será previsto no Contrato de Distribuição que tal possibilidade não altera os custos totais (custo *all-in*) da Companhia.**]
       3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrer qualquer subscrição e integralização das Debêntures.
   12. *Prazo e Data de Vencimento*. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de 2022 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade de Taxa DI, da Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Aquisição Facultativa e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.
   13. *Amortização Programada*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade da Taxa DI, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Aquisição Facultativa e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.
   14. *Oferta de Resgate Antecipado:*A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):
       * 1. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de divulgação de anúncio ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos e, no máximo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (c) que a efetivação da Oferta de Resgate Antecipado está condicionada à aceitação da Oferta de Resgate Antecipado por todos os Debenturistas; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, à exclusivo critério da Emissora, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”);
         2. após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures dos Debenturistas que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado será realizado na data aprazada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e
         3. o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, que não poderá ser negativo.
       1. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas na B3, e deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.
       2. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado, em conformidade com o disposto no item (i) da Cláusula 6.14(ii) acima.
       3. Uma vez que a Emissora possua a confirmação de que a Oferta de Resgate Antecipado foi aceita, a Emissora deverá, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da realização do efetivo resgate, comunicar a B3 para que esta crie o respectivo evento de resgate.
       4. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 6.14.1 serão canceladas, devendo as Partes tomar todas as medidas necessárias para tanto, inclusive a averbação do cancelamento perante a JUCESP, conforme aplicável.
   15. *Remuneração*. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo (“Taxas DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”).
       1. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula: [Nota Lefosse: formula sujeita à validação pelo AF e B3]

[J = VNe x (FatorJuros-1)]

[Onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no início de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos juros (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do “Fator DI” em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDIK = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Onde:

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado conforme fórmula abaixo:

Onde:

Spread = 0,5000

DUP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e a data atual, sendo “DUP” um número inteiro.

Observações:

* + - 1. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
      2. o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
      3. efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
      4. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
      5. o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e]
      6. o período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é definido como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
    1. *Indisponibilidade da Taxa DI*. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
    2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Indisponibilidade da Taxa DI”), será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível. Caso não seja possível utilizar um substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
    3. Não havendo acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 11 abaixo, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.15.3, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, se aplicável, e da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sendo certo que nesta alternativa para cálculo da Remuneração será utilizada a última Taxa DI conhecida.
  1. *Pagamento da Remuneração*. A Remuneração será paga anualmente, no dia [•] de [mês] de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em [•] de [mês] de 2020 e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade da Taxa DI, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Aquisição Facultativa e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com o cronograma abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Número do Pagamento** | **Data de Pagamento da Remuneração** |
| **1** | [•] de [•] de 2020 |
| **2** | [•] de [•] de 2021 |
| **3** | Data de Vencimento |

* + 1. Farão jus ao pagamento da Remuneração aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.
  1. *Repactuação*. Não haverá repactuação programada.
  2. *Resgate Antecipado Facultativo*. A Emissora poderá, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, isto é, a partir de [•] de [•] de 2020, a seu exclusivo critério, resgatar a totalidade das Debêntures, por meio de envio de notificação à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado e envio ao Agente Fiduciário com [5 (cinco) Dias Úteis] de antecedência da data do efetivo resgate, informando: (i) a data efetiva do resgate; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo); e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas (“Resgate Antecipado Facultativo”).
     1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e demais Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”). Não haverá incidência de prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo.
     2. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, da realização de Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.
  3. Adicionalmente, poderá haver resgate antecipado da totalidade das Debêntures nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, na hipótese de Indisponibilidade da Taxa DI ou no caso de os Debenturistas aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado.
  4. *Amortização Extraordinária.* A Emissora poderá, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, isto é, a partir de [•] de [•] de 2020, a seu exclusivo critério, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, por meio de envio de notificação à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado e envio ao Agente Fiduciário com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização, informando: (i) a data efetiva da amortização; e (ii) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas (“Amortização Extraordinária Facultativa”).
     1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração proporcional ao valor da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente e demais Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização. Não haverá incidência de prêmio em razão da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).
  5. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, da realização de Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento. O pagamento das Debêntures amortizadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.
  6. *Aquisição Facultativa*. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.
  7. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
  8. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
  9. *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Banco Liquidante para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
  10. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo.
  11. *Fundo de Liquidez e Estabilização*. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.
  12. *Fundo de Amortização*. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

1. VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. Sujeito ao disposto nas alíneas abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido de eventuais Encargos Moratórios, se aplicável, e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):
      * 1. pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou, se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se a Emissora formular pedido de autofalência;
        2. liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Emissora;
        3. não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;
        4. não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe seja enviado pelo Agente Fiduciário;
        5. redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem anuência prévia dos Debenturistas, conforme previsto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto pela redução sob condição suspensiva no valor de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 01 de julho de 2019;
        6. pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
        7. descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
        8. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante de seu setor de atuação, qual seja, setor de energia;
        9. aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista na Cláusula 4 acima;
        10. extinção antecipada do Contrato de Concessão à Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva extinção, comprovar a existência de provimento jurisdicional revertendo tais medidas ou autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora no âmbito do Contrato de Concessão;
        11. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
        12. em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Emissora não tenha a Cosan Limited ou qualquer de suas controladas ou sucessoras dentro do bloco de controle;
        13. vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora com valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado pela Emissora que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor ou (ii) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do vencimento antecipado; e
        14. não manutenção pela Emissora, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes, que será calculado pela Emissora e acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora (“Índice Financeiro”) onde:
            1. “Dívida Líquida” corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, de curto e longo prazos (incluindo o saldo líquido das operações com derivativos em que a Emissora seja parte), menos as disponibilidades de curto prazo (somatório do caixa aplicações financeiras e aplicações em títulos e valores mobiliários - TVM);e
            2. “EBITDA” corresponde ao resultado líquido do período encerrado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões.
   2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas (i), (ii), (iii), (viii) e (xi) e (xiii) da Cláusula 7.1 acima, observados os prazos específicos de cura ali previstos, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo Agente Fiduciário nesse sentido. Os demais Eventos de Inadimplemento serão considerados hipótese de vencimento antecipado não automático e sujeitos aos procedimentos a serem previstos nesta Escritura de Emissão.
   3. Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, que não sejam aqueles previstos na Cláusula 7.2 acima, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência, informar ao Agente Fiduciário, o qual deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 10.8 e 10.9 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos prazos mínimos previstos em lei e nesta Escritura de Emissão.
   4. [Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria simples da totalidade das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (ii) a maioria simples das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável]. [*Nota: Quórum alinhado com base na 6ª emissão*] [**Nota Lefosse: Alteração sob validação do IBBA**]
   5. [Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures até que este assunto venha a ser deliberado pelos Debenturistas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão]. [**Nota Lefosse: Exclusão desta cláusula sob validação do IBBA**]
   6. [Na hipótese (i) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3 acima; ou (ii) de não ser aprovada a declaração do vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.4 acima; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, observado que no caso da alínea (i) acima, o Agente Fiduciário ficará liberado de realizar novas convocações sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado verificado(s), sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado.] [*Nota: Redação em linha com a 6ª emissão*] [**Nota Lefosse: Alteração sob validação do IBBA**]
   7. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, se aplicável, e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data da ocorrência do vencimento antecipado. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.
   8. O Índice Financeiro refletido na Cláusula 7.1(xiv) acima deverá ser calculado pela Emissora trimestralmente, a partir (inclusive) do trimestre encerrado em [31 de junho de 2019] até a Data de Vencimento, tendo como base o período de 12 (doze) meses anteriores de cada trimestre, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com as práticas contábeis adotadas pela Emissora quando da divulgação das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, caso haja qualquer mudança em relação a tais práticas, divulgar os índices calculados até a Data de Vencimento, de acordo com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora das informações financeiras. O acompanhamento e verificação do Índice Financeiro, será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente Fiduciário das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras e dos respectivos cálculos do Índice Financeiro.
   9. Os valores mencionados nas Cláusulas 7.1(vii) e 7.1(xiii) acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IGP-M, anualmente, a partir da data da Primeira Data de Integralização.
2. COMUNICAÇÕES
   1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.
      * 1. para a Emissora:

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, salas 41 e 42

CEP 04538-132 – São Paulo - SP

At.: Gerência de Tesouraria e Relações com Investidores

Tel.: (11) 4504-5010 / (11) 4504-5380

Email: tesouraria\_RI@comgas.com.br

* + - 1. para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar  
CEP 20050-005 – Rio de Janeiro – RJ  
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira   
Tel.: + 55 (21) 2507-1949  
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / matheus@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

* + - 1. Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

**[●]**

Rua [●], nº [●], [●]º andar

CEP [●] – [Cidade] – [UF]

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●] **[Nota Lefosse: sujeito a confirmação]**

1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:
      * 1. fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:
           1. no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (ii) relatório demonstrando a apuração do Índice Financeiros, devidamente calculados pela Emissora e auditados pelos auditores independentes contratados, explicitando as rubricas necessárias à apuração de tais Índices Financeiros e (iii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; (4) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de debenturista; (5) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente segurados; e (6) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, bem como o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e a legitimidade, validade, ausência de vícios e veracidade do cálculo da apuração do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
           2. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, (i) cópias de suas informações trimestrais consolidadas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas do relatório de revisão de informações trimestrais dos auditores independentes, e (ii) relatório demonstrando a apuração do Índice Financeiro, devidamente calculados pela Emissora e revisados pelos auditores independentes contratados, explicitando as rubricas necessárias à apuração de tais Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
           3. nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM 480 (com exceção daquelas previstas nas alíneas (a) e (b) acima);
           4. nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, ou, se ali não previstos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;
           5. no prazo de até 5 (cinco) dias após seu recebimento, (i) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa ter ou causar um efeito adverso relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, [reputacionais], regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, no todo ou em parte (em conjunto, “Efeito Adverso Relevante”); e (ii) informações sobre qualquer evento que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante; [**Nota Lefosse: Exclusão sob validação do IBBA**]
           6. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto na alínea (vi), desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
           7. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
           8. todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
        2. informar e enviar os dados financeiros, atos societários necessários e organograma do grupo econômico da Emissora, para elaboração do relatório anual que o Agente Fiduciário deverá disponibilizar para consulta pública em sua página mundial de computadores, no prazo de 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, conforme disposto no artigo 15 Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), que venham a ser solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 10.7(xviii) abaixo. O respectivo organograma do grupo societário da Emissora deverá conter inclusive controladores, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
        3. manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
        4. atender, de forma eficiente, às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
        5. convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário não o faça;
        6. informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
        7. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
        8. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
        9. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
        10. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
        11. cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, [salvo aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação estejam sendo contestadas de boa-fé, administrativa ou judicialmente, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo]; [**Nota Lefosse: Companhia, favor esclarecer se há alguma preocupação específica para que fosse sugerida a inclusão do carve-out**]
        12. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
        13. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, com o Contrato de Concessão e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
        14. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula 4 acima;
        15. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
        16. efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.4.5 abaixo;
        17. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
        18. informar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo do Índice Financeiro, convocando na data da ciência a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas;
        19. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
        20. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, na data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 10.7(xvii) abaixo;
        21. notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida Assembleia Geral de Debenturistas;
        22. cumprir, no que for aplicável, a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, além da legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social (“Leis Ambientais e Trabalhistas”), salvo aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação estejam sendo contestadas de boa-fé, administrativa ou judicialmente, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.; [**Nota Lefosse: Companhia, favor esclarecer se há alguma preocupação específica para que fosse sugerida a inclusão do carve-out**]
        23. cumprir a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;
        24. cumprir e, em relação às suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados, [agindo em nome e benefício da Emissora], adotar políticas que visem assegurar o cumprimento qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis nº 9.613/1998, conforme alterada, nº 12.529/2011, nº 12.846/13, o Decreto nº 8.220/2015, o *US Foreing Corrupt Practices Act* (FCPA) e o UK *Bribery Act*, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”); [**Nota Lefosse: Companhia, favor esclarecer se há alguma preocupação específica para que fosse sugerida a inclusão do carve-out. Sob validação do IBBA**]
        25. não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
        26. realizar o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será disponibilizado pelo Agente Fiduciário, sempre que solicitado pelos Debenturistas;
        27. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
        28. atender integralmente as obrigações previstas nesta Escritura e na regulamentação em vigor à época, inclusive as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme previstas abaixo, que a Emissora declara conhecer, sem prejuízo de eventuais alterações posteriores na referida instrução:
            1. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
            2. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
            3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
            4. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
            5. observar as disposições da Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
            6. divulgar a ocorrência de fato relevante em sua página na internet, conforme definido pelo artigo 2 da Instrução CVM nº 358;
            7. fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
            8. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima.
2. AGENTE FIDUCIÁRIO
   1. A Emissora nomeia e constitui a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que: **[Nota Lefosse: sujeito a confirmação e validação pelo agente]**
      * 1. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
        2. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;
        3. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
        4. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo (s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
        5. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem (a) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; (b) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; não infringem o Contrato Social do Agente Fiduciário; (c) qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (d) qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
        6. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
        7. verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;
        8. é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
        9. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
        10. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
        11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
        12. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
        13. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
   2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
   3. Nas hipóteses de ausência, impedimento, renúncia, intervenção, falência e/ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, aplicam-se as seguintes regras:
      * 1. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;
        2. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição;
        3. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicado pela Emissora, aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
        4. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
        5. a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos nos artigo 9º da Instrução CVM 583; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, no caso de ser realizada em caráter permanente;
        6. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
        7. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (iv) acima não deliberar sobre a matéria;
        8. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 8 acima; e
        9. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
   4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, receberá a título de remuneração parcelas anuais de R$ [•] ([•] reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação (“Remuneração do Agente Fiduciário”). Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ [•] ([•] reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de Relatório de Horas. **[Nota Lefosse: sujeito a confirmação]**
      1. Os valores mencionados na Cláusula 10.4 acima serão reajustados pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
      2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos valores relativos aos tributos que incidam sobre esta remuneração, quais sejam: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
      3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida a título de Remuneração do Agente Fiduciário, os valores em atraso ficarão sujeitos à multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
      4. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 10.4 acima será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
      5. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega de cópias dos documentos comprobatórios neste sentido e, sempre que possível, deve comunicar a Emissora sobre tais despesas antes de serem realizadas, independentemente do seu tipo, incluído despesas com:
         1. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
         2. extração de certidões;
         3. despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
         4. locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
         5. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
   5. Não obstante o disposto na Cláusula 10.4.5, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento o Agente Fiduciário deverá ser reembolsado de despesas não aprovadas previamente pela Emissora, desde que estas tenham sido incorridas para proteger direitos dos Debenturistas ou em razão de obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão. Caso a despesa não tenha sido previamente aprovada, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
   6. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplemento da Emissora, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência, bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.
   7. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
      * 1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
        2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
        3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
        4. conservar em boa guarda documentação relativa ao exercício de suas funções;
        5. diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
        6. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para sanar eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
        7. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da incidência pela Emissora no descumprimento de obrigação não pecuniária;
        8. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (xvii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
        9. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
        10. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias corridos da data de solicitação;
        11. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo;
        12. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
        13. manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
        14. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
        15. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
        16. assegurar, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo aos Debenturistas;
        17. elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
            1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
            2. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
            3. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
            4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
            5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
            6. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
            7. relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
            8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
            9. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
            10. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

denominação da companhia ofertante;

valor da emissão;

quantidade de debêntures emitidas;

espécie;

prazo de vencimento das debêntures;

tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e

eventos de resgate, amortização, conversão e inadimplemento no período.

* + - 1. disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (xvii) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da companhia, ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, B3 e na sede da instituição financeira líder da Oferta;
      2. divulgar as informações referidas na alínea (xvii) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
      3. publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (xvii) acima encontra-se à disposição nos locais indicados na alínea (xviii) acima;
      4. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
      5. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, bem como verificar se os cálculos do Índice Financeiro foram feitos à forma correta, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
      6. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ou no prazo legal, o que for menor, da data da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM e à B3;
      7. disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures e a Remuneração, calculados nos termos desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de seu *website;* e
      8. acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
  1. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 7 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
     + 1. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
       2. requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais, nos termos da legislação aplicável;
       3. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
       4. representar os Debenturistas em processo de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial da Emissora.
  2. Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.8 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas Cláusulas 10.8(i), 10.8(ii) e 10.8(iii) acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures. Na hipótese da Cláusula 10.8(iv) acima, será suficiente a deliberação da maioria absoluta das Debêntures em Circulação.
  3. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
  4. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Instrução CVM 583 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.
  5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
  6. Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6 da Instrução CVM 583, que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

[**Nota Lefosse: Agente Fiduciário, favor incluir**]

* 1. O Agente Fiduciário irá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro. Neste sentido, o Agente Fiduciário garante que esta Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento da metodologia que será utilizada para o acompanhamento do Índice Financeiro, observada, inclusive, a obrigação da Emissora de entrega da documentação prevista na Cláusula 9.1(i)(a) acima, que será utilizada para fins do acompanhamento do Índice Financeiro.

1. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
   1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
   2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
   3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 2.1.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
   4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da nova publicação a ser realizada neste sentido.
   5. [Quóruns de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.] [**Nota Lefosse: Alteração sob validação do IBBA**]
   6. [Quóruns de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.7 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria simples dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação.] [**Nota Lefosse: Alteração sob validação do IBBA**]
   7. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.6 acima:
      * 1. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
        2. as alterações relativas às características das Debêntures, como por exemplo (a) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e)  de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 7 e suas subcláusulas, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;
        3. [o pedido de aprovação prévia referentes aos eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1, incisos (i), (ii), (iii), (viii) e (xi) dependerá da aprovação de no mínimo (a) a maioria simples da totalidade das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (b) a maioria simples das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação]; [**Nota Lefosse: Alteração sob validação do IBBA**]
        4. [o pedido de aprovação prévia para a realização dos atos ou negócios previstos como Eventos de Inadimplemento não mencionados no item (iii) acima dependerão da aprovação de no mínimo, (i) a maioria simples da totalidade das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (ii) a maioria simples das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação]; e[**Nota Lefosse: Alteração sob validação do IBBA**]
        5. em hipóteses de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, que dependerão da aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.
   8. Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau.
   9. Observadas as disposições da Cláusula 9.1(xxvii), será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
   10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
   11. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA
   1. A Emissora neste ato declara e garante que:
      * 1. é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta (categoria “A”), de acordo com as leis brasileiras;
        2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
        3. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
        4. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos desta Escritura de Emissão constituirá, obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com a força de título executivo extrajudicial, no termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil Brasileiro”);
        5. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, que foram acordadas por livre vontade entre a Emissora e o(s) Coordenador(es), em observância ao princípio da boa-fé;
        6. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta Restrita (a) não infringem seu Estatuto Social; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculados; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; [**Nota Lefosse: Não obstante as conclusões após finalização da DD jurídica, Companhia, gentileza informar se algum instrumento (financeiro ou não) será afetado pela Emissão e se haverá necessidade de *waiver*.**]
        7. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e de acordo com o CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária - e a IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board – IASB, respectivamente;
        8. desde 31 de junho de 2019 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
        9. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora de boa‑fé nas esferas administrativa e/ou judicial (e desde que obtidos os respectivos efeitos suspensivos) e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas;
        10. exceto conforme informado na última versão do formulário de referência da Emissora disponibilizado na CVM, nesta data (“Formulário de Referência”), tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
        11. exceto conforme informado no Formulário de Referência, inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos desta alínea, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
        12. exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
        13. o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, e suas informações ali contidas e tornadas públicas estão atualizadas até a presente data nos termos da regulamentação aplicável;
        14. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
        15. todas as declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão, bem como em todos os documentos da Oferta Restrita, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras e não omitem qualquer fato relevante na data em que foram prestadas;
        16. todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante;
        17. as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar os Prospectos ou o Formulário de Referência, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
        18. as opiniões, análises e previsões, se houver, que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora serão dadas de boa-fé e expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
        19. o Formulário de Referência (a) está devidamente atualizado nos termos da regulamentação aplicável; (b) contém e conterá durante todo o prazo de distribuição, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Emissora nos termos da Instrução CVM 480; (c) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e possa resultar em alteração relevante na situação econômica financeira ou jurídica da Emissora, em prejuízo aos Debenturistas; (d) não contém declarações falsas ou incorretas;
        20. cumpre a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;
        21. não há qualquer violação ou indício material de violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora, por suas respectivas sociedades controladoras, por qualquer de suas controladas ou coligadas;
        22. cumpre e adota medidas para que suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados e contratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação) (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato da Emissora, sua controladora, suas controladas, coligadas e/ou seus empregados, que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providencias que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
        23. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou aos seus controladores, ou às Debêntures não divulgados ao mercado na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive, mas não limitado às normas expedidas pela CVM, cuja omissão, no contexto da Oferta Restrita, faça com que qualquer declaração na Escritura de Emissão seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas; e
        24. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
   2. A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
3. DESPESAS
   1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, o Banco Liquidante e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
4. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
   2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes e devidamente arquivado na JUCESP.
   3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
   4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
   5. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro.
   6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
5. LEI E FORO
   1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

*(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinaturas 1 de 3 do “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS”, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e [Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.])*

**Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*(Página de assinaturas 2 de 3 do “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS”, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e [Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.])*

**[SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*(Página de assinaturas 3 de 3 do “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS”, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e [Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.])*

**Testemunhas**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG: CPF: |  | Nome: RG: CPF: |